

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 07/10/2013 A 11/10/2013.

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Terceira Seção

*Criação e instalação de subseção judiciária. Provimento Coger 52/2010. Cumprimento de sentença. Exceção à regra de redistribuição do feito.*

De acordo com o art. 2º, §2º, do Provimento Coger 52/2010, a redistribuição processual não alcançará os processos cíveis sentenciados, as execuções diversas por título judicial, nem os feitos baixados ou os remetidos às instâncias superiores com recurso (sem baixa). Estando o feito sentenciado, deve o cumprimento da sentença ser efetuado perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição, conforme o art. 475-P, II, do CPC. Unânime. (CC 0004481-84.2013.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 08/10/2013.)

*Prescrição trintenária. FGTS. Juros progressivos. Retroatividade. Efeitos financeiros da opção retroativa.*

Havendo vínculo empregatício sob a proteção da Lei 5.107/1966 e tendo a opção pelo regime do FGTS operado efeitos retroativos, nos termos das Leis 5.958/1973, 7.839/1989 ou 8.036/1990, para data anterior à publicação da Lei 5.705/1971 que unificou a taxa em 3%, são devidos os juros progressivos. A opção retroativa, de acordo com a sistemática da Lei 5.958/1973, implica a retroatividade ao regime do FGTS, com as consequências daí advindas, no que se refere à taxa de juros incidente, sem ter, contudo, como resultado, a produção de efeitos financeiros retrospectivos. Os efeitos financeiros da opção retroativa são produzidos a partir da data da formalização da opção. Unânime. (AR 0029338-39.2009.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 08/10/2013.)

## Segunda Turma

*Servidor. Reprovação no estágio probatório. Exoneração antes da aquisição de estabilidade. Cabimento.*

A avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório não exige a instauração de processo administrativo disciplinar, já que a exoneração daí resultante não consubstancia penalidade, mas apenas reflete o interesse público no afastamento do servidor dos quadros da Administração. Precedentes. Unânime. (AP 1997.01.00.045092-1/DF, Rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 09/10/2013.)

*Servidor público. Reposição ao Erário. Pagamento em duplicidade. Parcelamento. Má-fé não configurada.*

As reposições e indenizações ao Erário devem ser previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. Assim, indevida a cobrança integral, em parcela única, de valor pago em duplicidade, à servidora que havia requerido o seu parcelamento. Unânime. (ReeNec 2006.34.00.017211-5/DF, Rel. Des. Federal Neuza Alves, em 09/10/2013.)

## Terceira Turma

*Desapropriação. Laudo de avaliação de fiscalização do Incra. Área de reserva legal não averbada. Área aproveitável. Nulidade. Renovação. Cômputo da reserva legal.*

É insuscetível de desapropriação social para fins de reforma agrária o imóvel rural que possui Grau de Utilização da Terra – GUT superior a 80% (oitenta por cento) e o Grau de Eficiência na Exploração – GEE superior a 100% (cem por cento). A área de reserva legal não averbada não pode ser considerada como área aproveitável, devendo integrar o cálculo do referido índice (GUT), assim como as áreas preservadas, ainda que averbadas após a vistoria administrativa. Unânime. (Ap 0000157-56.2011.4.01.3901/PA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 09/10/2013.)

*Licitação. Dispensa fora das hipóteses legais. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti. Ausência de justa causa para o exercício da ação penal.*

Havendo discordância acerca da legalidade da dispensa de procedimento licitatório ao fracionar despesas relativas à compra de produtos em valores e formas estipulados pelo art. 24 da Lei 8.666/1993, assim como sobre a existência de indícios de que os recursos financeiros destinados à implantação de programa federal voltaram-se a outra finalidade que não a de sua vinculação original, deixa de subsistir justa causa para o exercício da ação penal. Unânime. (RSE 0047326-78.2011.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 08/10/2013.)

*Prisão preventiva. Primariedade e bons antecedentes. Reiteração de condutas delitivas. Recomendação da custódia cautelar. Legalidade.*

É legítima a prisão preventiva decretada com fundamento na necessidade da garantia da ordem pública, visando evitar que o paciente continue a delinquir, notadamente em face da reiteração de condutas delitivas, mesmo diante de outros elementos como a primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita. Unânime. (HC 0056141-20.2013.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 08/10/2013.)

*Concussão. Solicitação de vantagem indevida. Tentativa de extorsão. Configuração.*

A materialidade do crime de concussão evidencia-se pelo emprego de um meio coercitivo para obtenção de vantagem ilícita por parte de agente público prevalecendo-se da função exercida, mesmo que não haja exigência, mas mera solicitação, uma vez que não há acordo de vontades entre o agente e a vítima. Unânime. (Ap 2005.34.00.036896-0/DF, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 08/10/2013.)

## Quarta Turma

*Desapropriação agrária. Agravo retido. Intimação de Estado-membro (titular originário das terras devolutas). Indenização estabelecida em valor inferior à oferta.*

Não há base legal, na ação de desapropriação, para a notificação do Estado-membro da situação do imóvel, por ter sido originariamente o titular das terras devolutas, pretensão que de resto exorbitaria por completo do objeto da desapropriação. Unânime. (Ap 0023103-89.2005.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 08/10/2013.)

*Aplicação irregular de incentivos fiscais. Crime contra a ordem tributária.*

Deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento constitui crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei 8.137/1990 (art. 2º, IV). Precedentes do STJ. Maioria. (RSE 0006524-68.2008.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 08/10/2013.)

*Crime contra o meio ambiente cometido na zona de amortecimento de reserva biológica (Uatumã). Competência processante da Justiça Federal.*

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes contra o meio ambiente ocorridos na zona de amortecimento da Reserva Biológica do Uatumã – AM, haja vista que a reserva foi criada pelo Decreto 99.277/1990 e a sua fiscalização atribuída ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. Precedentes. Unânime. (RSE 0002267-60.2012.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/10/2013.)

*Ação civil pública de ressarcimento ao Erário. Indisponibilidade de bens e valores. Medida cautelar inominada. Fumus boni iuris. Periculum in mora. Demonstração insuficiente.*

Nas ações de improbidade administrativa por condutas que importem enriquecimento ilícito ou dano ao Erário, o risco de dano irreparável ou difícil reparação (*periculum in mora*) prescinde da prova de dilapidação do patrimônio pelos requeridos. Segundo precedentes do STJ, em ações dessa natureza, o perigo da demora é presumido, porque está implícito no próprio comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, em atendimento à determinação contida no art. 37, § 4º, da CF. Unânime. (AI 0003610-93.2009.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 08/10/2013.)

*Desapropriação agrária. Imóvel rural. Esbulho possessório. Invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo.*

A invasão do imóvel, ainda que posterior à vistoria administrativa, impede a desapropriação para fins de reforma agrária, porque prejudica a comprovação da produtividade (Lei 8.629/1993, art. 2º, § 6º, com redação da MP 2.183-56/2001). Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (ApReeNec 0040825-28.2004.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/10/2013.)

*Tráfico internacional de entorpecente. Natureza e quantidade da droga. Fixação da pena-base.*

Embora a natureza e a quantidade da substância traficada preponderem sobre as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP (Lei 11.343/2006, art. 12), não deve ser alterada a sentença quando, apreciando a situação específica do acusado, fixou a pena-base no mínimo legal de 5 anos, o suficiente (na respectiva fase) para a reprovação e prevenção do crime. Unânime. (Ap 0005060-35.2009.4.01.3601/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 08/10/2013.)

## Quinta Turma

*Retransmissão de sinais de televisão e de radiofrequência em circuito aberto. Autorização do Poder Executivo. Necessidade.*

Compete ao Poder Executivo, com aprovação do Congresso Nacional, a outorga e renovação da concessão, permissão ou autorização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a teor do art. 223 da Constituição Federal, cujo art. 21 prevê, ainda, o tratamento pela União de “temas que envolvem o exercício de poderes de soberano, ou que, por motivo de segurança ou de eficiência, devem ser objeto de atenção do governo central”. Unânime. (ApReeNec 0003305-53.1998.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 09/10/2013.)

*Responsabilidade civil. Indenização por danos moral e material. Reserva indígena Apinajé. Destruição de uma das aldeias por não índios. Condutas comissiva e omissiva de prefeito e de servidores de município. Ocorrência de conflito que culminou na destruição da aldeia. Nexo de causalidade reconhecido.*

Há conduta comissiva da Administração na entrada em aldeia por agente público, sem autorização da Funai, fazendo promessas e não as cumprindo, e omissiva por não impedir ação de não índios relacionada ao conflito gerado entre indígenas e não indígenas. Demonstrado o nexos de causalidade na consequente destruição total da aldeia, decorrendo disso angústia e sofrimento da comunidade afetada, é cabível indenização por danos morais e materiais. Unânime. Precedentes. (Ap 0001416-50.2011.4.01.4301/TO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 07/10/2013.)

*Exploração de recursos energéticos em área indígena. Litispendência com outra ação civil pública em que se discute a legitimidade do licenciamento ambiental por ausência de autorização do Congresso Nacional e audiência prévia das comunidades indígenas afetadas.*

Não se verifica litispendência entre feitos em que se postula a suspensão do licenciamento de empreendimento de usina hidrelétrica, consistindo a causa pedir de um deles na alegação de nulidade do EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental) por ausência de realização do Estudo do Componente Indígena – ECI, e tendo o pedido do outro suporte na ausência de licença prévia, livre e informada aos povos indígenas atingidos pelo empreendimento. Unânime. (Ap 0005891-81.2012.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 09/10/2013.)

## Sexta Turma

*Greve no serviço público. Anvisa. Fiscalização de navios. Liberação de mercadoria importada. Direito do usuário.*

Sopesados o direito de greve no serviço público e a garantia da continuidade do mesmo serviço, ambos direitos constitucionalmente protegidos, impõe-se a garantia de continuidade de serviços indispensáveis, dentro dos limites necessários à prática das atividades profissionais. As atividades de fiscalização e a emissão do respectivo controle sanitário de bordo e do certificado de livre prática, não podem ser obstaculizadas pelo movimento paredista deflagrado. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0031320-77.2012.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Kassio Marques, 07/10/2013.)

*Ensino superior. Programa de Ação Afirmativa (PAAES). Reserva de vagas a alunos oriundos de escolas públicas. Princípio da isonomia.*

Não representa violação do princípio da isonomia e do livre acesso ao ensino o PAAES da Universidade Federal de Uberlândia, por reservar parte de suas vagas (25% de cada curso de graduação) apenas para alunos oriundos da rede pública (quatro últimos anos do ensino fundamental e os três últimos anos do ensino médio). Precedentes. Unânime. (Ap 0013899-54.2011.4.01.3803/MG, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 07/10/2013.)

*Serviço Postal. Atividade de recebimento. Conferência e entrega em lugar específico. Monopólio estatal. Inexistência.*

A exploração de serviços de coleta, transporte e entrega de documentos comerciais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT se dá em regime de monopólio postal, à luz do quanto disposto no art. 21, X, da CF/1988, nele não se incluindo a atividade de recebimento, conferência e entrega de bens, no caso, livros em bibliotecas municipais. Unânime. (Ap 0026508-89.2012.4.01.3300/BA, Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 07/10/2013.)

## Sétima Turma

*Conselho Regional de Administração. Empresa que se dedica à prestação de serviços de agência de viagens e turismo. Não obrigatoriedade de registro no CRA.*

As atividades de agências de viagens e turismo não se identificam no exercício privativo da profissão de administrador, a teor da Lei 4.769/1965, não estando, assim, sob a esfera de fiscalização e controle do Conselho Regional de Administração. Precedente. Unânime. (Ap 2006.34.00.029422-6/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 08/10/2013.)

*Conselho Regional de Administração. Empresa que exerce atividade no ramo imobiliário. Inscrição no Creci. Não obrigatoriedade de registro no CRA.*

É intransponível e compulsória a inscrição da empresa nos registros da entidade fiscalizadora da atividade-fim por ela desempenhada, porquanto resoa descabido exigir de empresa do ramo imobiliário, devidamente inscrita no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – Creci, sua inscrição simultânea em entidade do mesmo gênero, fiscalizadoras de outras atividades profissionais, por ela desempenhadas de

forma subsidiária. Precedentes. Unânime. (Ap 2006.34.00.020457-4/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 08/10/2013.)

*Programa de Recuperação Fiscal. Refis. Exclusão do programa.*

À empresa de construção civil que mantém contratos de longo prazo com o Poder Público era permitido o diferimento da tributação para o momento do efetivo recebimento. A falta de inclusão das parcelas efetivamente recebidas na base de cálculo do Refis (Lei 9.964/2000, art. 2º, § 4º, II, alínea c, c/c Lei 8.981/1995) implica inadimplência e a consequente exclusão do programa. Unânime. (Ap 2005.38.00.019212-9/MG, rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 08/10/2013.)

## Oitava Turma

*Execução fiscal. Débitos não previdenciários. Origem fraudulenta. Crédito que não se enquadra no conceito de dívida ativa.*

O crédito relativo a indenização por ato ilícito não se enquadra no conceito de dívida ativa, visto ser proveniente de responsabilidade civil, e não se submete ao regramento da LEF. Unânime. (Ap 0001048-56.2005.4.01.3200/AM, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 11/10/2013.)

*Exercício profissional. Conduta médica. Pena de censura pública. Anulação.*

Não obstante ter sido praticado procedimento não autorizado à época, a pena de censura foi aplicada em processo instaurado posteriormente e quando a técnica já estava autorizada pela Resolução CFM 1.623, de 11/07/2001. Impossível, assim, punir conduta reconhecida como lícita por norma posterior, ainda que praticada ao tempo de inexistência de lei autorizadora. Unânime. (Ap 0006304-36.2008.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Novelty Vilanova, em 11/10/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

### INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)